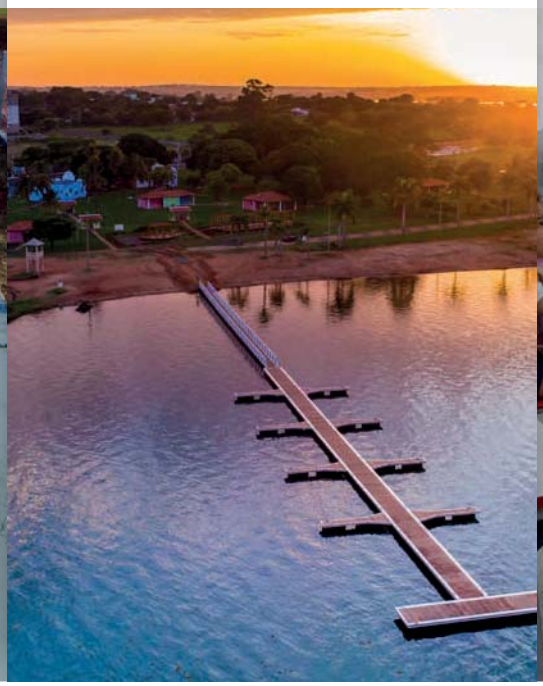
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2869

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026
Ano XIII | Edição nº 2869

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Resoluções 7
Licitações e Contratos 12
Autorização de Contratação Direta 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Contratos 14
Homologação / Adjudicação 16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 19
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 19
Outros Atos 20
Poder Legislativo 43
Atos Oficiais 43
Portarias 43
Atos Legislativos 46
Atos 46



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.177, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui no calendário oficial do Município a Semana "Pereira Barreto 24h", estabelece regime administrativo excepcional e temporário para o período específico do exercício, dispõe sobre flexibilização controlada de normas de posturas, funcionamento comercial e uso do espaço público, e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pereira Barreto, a Semana "Pereira Barreto 24h" e estabelece normas para o **Guia PB24**, a ser realizada anualmente durante a semana do Carnaval, com a finalidade de incentivar atividades culturais, turísticas, comerciais e de lazer, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proteção aos direitos fundamentais.

Art. 2º O regime excepcional previsto nesta Lei terá vigência entre as 12h da sexta-feira de Carnaval às 23h59min do domingo seguinte ao feriado de Carnaval.

Parágrafo único. As disposições excepcionais previstas nesta Lei não geram direito adquirido, não se incorporam ao regime permanente de posturas municipais e cessam automaticamente ao término do período indicado no caput.

CAPÍTULO I

DO REGIME ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL

Art. 3º Durante o período previsto no art. 2º, fica instituído regime administrativo excepcional, aplicável nos limites desta Lei e da legislação municipal vigente, observadas as seguintes disposições:

I – Do funcionamento comercial

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços regularmente licenciados poderão prorrogar seu horário de funcionamento em até 02 (duas) horas além do limite previsto em seus alvarás, desde que:

a) mantenham todas as condições de segurança, higiene e acessibilidade;

b) não exerçam atividade vedada por legislação específica;

c) atendam às normas de controle sonoro e ordem pública.

II – Do controle de emissão sonora

Fica autorizada, em caráter excepcional, a elevação do limite máximo de emissão sonora em até 10 (dez) decibéis (dB) acima do permitido pela legislação municipal de posturas, desde que:

a) a medição seja realizada conforme critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente;

b) não haja prejuízo à saúde pública, ao sossego ou ao meio ambiente urbano;

c) permaneçam preservadas as áreas sensíveis definidas em legislação específica.

§ 1º A fiscalização do cumprimento deste artigo caberá ao órgão municipal responsável pelo controle ambiental e de posturas.

§ 2º O descumprimento dos limites autorizados sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

III – Do uso do espaço público

Fica autorizado, de forma excepcional e temporária, o uso de calçadas e recuos frontais para a disposição de mesas e cadeiras por estabelecimentos comerciais, desde que:

a) seja garantida faixa livre e contínua para circulação de pedestres;

b) sejam observadas as normas de acessibilidade;

c) não haja obstrução de vias de emergência ou equipamentos públicos;

d) sejam respeitadas as orientações técnicas do órgão municipal competente.

IV – Da utilização de praças e áreas públicas

As praças e áreas públicas poderão ser utilizadas para atividades de lazer e manifestações culturais durante o período de vigência desta Lei, inclusive em horário ampliado, desde que:

a) sejam respeitados os limites sonoros estabelecidos no inciso II;

b) não haja cobrança de ingresso, salvo autorização específica;

c) sejam preservados o patrimônio público, a segurança e a ordem pública.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Os eventos temporários e apresentações de música ao vivo realizados durante o período previsto nesta Lei dependerão de comunicação prévia simplificada, a ser protocolada junto à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

I – identificação do responsável;

II – local, data e horário do evento;

III – estimativa de público;

IV – declaração de ciência e cumprimento das normas legais aplicáveis.

§ 1º A comunicação prévia não dispensa a observância das normas de segurança, saúde pública, controle ambiental e ordem urbana.

§ 2º O órgão municipal competente poderá, mediante decisão expressa e motivada, impor restrições, condicionantes ou indeferir a realização do evento, quando constatado risco relevante ao interesse público.

Art. 5º Fica autorizada, exclusivamente para o período de vigência desta Lei, a redução ou isenção de taxas municipais relacionadas a eventos temporários, desde que:

I – haja previsão orçamentária específica;

II – seja demonstrado o interesse público local;

III – seja observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A concessão da redução ou isenção será regulamentada por ato do Poder Executivo, de forma impessoal, objetiva e transparente, vedada qualquer distinção arbitrária entre contribuintes.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 6º A execução desta Lei será submetida aos mecanismos de controle administrativo interno e externo, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes e do controle judicial.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período previsto no art. 2º.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.557, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão Municipal para Titulação de Imóveis Urbanos.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Constituir a Comissão Municipal para análise de processos administrativos individuais e elaboração de pareceres acerca da destinação dos lotes inseridos no imóvel de que trata a Lei Municipal nº 3.727, de 22 de maio de 2009.

Art. 2º A Comissão Municipal terá como membros:

I - Aline Lisboa de Mesquita - representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que a presidirá;

II - Henrique Honma Milhan – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

III - Karen Cristina Pereira da Silva de Almeida - representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º A conclusão dos trabalhos de titulação importará a automática dissolução desta Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 22.933/2025.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.560, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui Comissão Julgadora dos Blocos de Carnaval 2026 e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a realização do Carnaval 2026 promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Comissão responsável pelo julgamento dos Blocos Carnavalescos participantes do evento, conforme disposto no Regulamento nº 01/2026, de 30 de janeiro de 2026

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída a Comissão Julgadora dos Blocos de Carnaval 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de incentivar manifestações culturais carnavalescas, promover a participação comunitária e valorizar a cultura popular local.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I – Adriana Satie Koba Martins - Professora de dança;

II –Ivanna Takami Pereira - Influencer digital;

III – Ricardo Cesar Viana - Professor de Artes.

Art. 3º Compete à Comissão Julgadora:

I – Avaliar os Blocos Carnavalescos conforme os critérios estabelecidos no Regulamento nº 001/2026 do Concurso de Blocos de Carnaval;

II – Atribuir notas aos quesitos definidos;

III – Registrar em ata o resultado final do julgamento;

IV – Encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para homologação e demais providências.

Art. 4º Os critérios de julgamento e a pontuação são os constantes no Regulamento nº 01/2026, elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º A participação na Comissão Julgadora não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.561, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 15.346/2025, em 17 de novembro de 2025, formulada por Ana Silvia Pereira Queiroz, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Ana Silvia Pereira Queiroz**, matrícula funcional GP/nº 34746-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância em Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/09/2011 a 04/09/2016 (3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 18/02/2026 a 04/03/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.562, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 1.117/2026, em 28 de janeiro de 2026, formulada por Neuzete da Conceição Sousa de Oliveira, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Neuzete da Conceição Sousa de Oliveira**, matrícula funcional GP/nº 12173-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/04/2020 a 03/04/2025 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 19/02/2026 a 20/03/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

Resoluções

Resolução 01 de 10 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o ano de 2026.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS;

Considerando a Resolução CNAS - 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando *a Resolução SEDS 50/2025 que dispõe sobre as normas complementares para as transferências dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em especial o artigo 13 que define que o saldo apurado poderá ser reprogramado dentro de cada bloco;*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 2026 e continuidade através do ato remoto realizado no dia 10 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS, existentes em 31 de janeiro de 2026, para utilização no exercício vigente, conforme segue:

I. Blocos dos Serviços Socioassistenciais:

Bloco de Financiamento	Unidade Prestadora do Serviço	Serviço Socioassistencial	Previsão de Execução dos Recursos em R$		Valores Total em R$
			Custeio	Recursos Humanos	
Proteção Social Básica	CRAS	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	R$ 15.030,00	-	R$ 15.030,00
	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas	R$ 33.224,50	-	R$ 33.224,50
Total da PSB			**R$ 48.254,50**	-	**R$ 48.254,50**
Proteção Social Especial de Média Complexidade	CREAS	Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI	R$ 57.244,89	-	R$ 57.244,89
	CREAS	Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de	R$ 9.000,00	-	R$ 9.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Total da PSE Média Complexidade	**R$ 83.853,69**	**R$ 15.000,00**	**R$ 98.853,69**

II. Bloco de Aprimoramento de gestão:

Programa/Projeto	Previsão de Execução dos Recursos em R$			Total em R$
	Custeio	Aquisição de Equipamentos	Obras	
Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial	R$ 1.339,83	-	-	**R$ 1.339,83**

Parágrafo Único: A aprovação da presente reprogramação ocorre excepcionalmente, considerando que ficou evidenciado, conforme justificativa técnica apresentada pelo Órgão Gestor municipal que foram asseguradas as ofertas dos respectivos Serviços socioassistenciais e Programas dos referidos blocos de cofinanciamento no ano anterior; bem como que foram considerados plausíveis os motivos dos saldos apurados, quais foram:

I. Bloco da PSB: o CMAS verificou que trata-se de saldo de recursos suplementares recebidos a partir de julho de 2025 programados para os serviços PAIF e SCFV pessoa idosa e conforme apresentado pelo Órgão Gestor não houve tempo hábil para a realização dos procedimentos de contratação e finalização da execução dos recursos no exercício de 2025, e que já existem as ações programadas para a utilização do saldo do recurso nos Serviços PAIF e SCFV conforme os valores apresentados;

II. Bloco da PSE - Média Complexidade: o CMAS verificou que trata-se de saldo de recursos suplementares recebidos no Bloco da PSE. Na programação dos recursos em 2025 foi destinado parte dos recursos para os serviços da PSE de alta complexidade, porém conforme verificado o saldo é referente ao Bloco da Média complexidade - Serviço PAEFI. Desta forma, conforme apresentado pelo órgão gestor a proposta para reprogramação do saldo tem como objetivo o cofinanciamento estadual para os 03 serviços existentes da PSE - Média complexidade, sendo o Serviço PAEFI, Serviço MSE LA e PSC e para o SPSE para PCD e suas Famílias, objetivando através da reprogramação a aplicação e utilização integral dos recursos suplementares recebidos no Bloco da PSE em 2025;

III. Bloco do Aprimoramento da Gestão: o CMAS verificou que trata-se de saldo de recursos recebidos para a participação da delegada eleita na Conferência Nacional de Assistência Social, e que conforme orientações sendo garantida a participação o eventual saldo poderia ser utilizado nas ações de aprimoramento de gestão - vigilância socioassistencial.

Art 2º - Esta resolução retifica os valores aprovados na resolução CMAS 24/2025, ampliando o cofinanciamento para o Serviço de Proteção Social para PCD visando a qualificação da estrutura de Recursos Humanos e ratifica os valores aprovados na resolução CMAS 24/2025 para os demais serviços executados pela rede indireta.

Art. 3º. Requisita que seja oficializado e solicitado a DRADS Alta Noroeste em Araçatuba a abertura do PMASweb para a inserção de informações constante nesta Resolução.

Art. 4º. Caso haja parecer desfavorável da respectiva DRADS em relação à reprogramação, o município não poderá utilizar o saldo dos recursos e deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art.5 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira
Presidente CMAS

.....

Resolução 02 de 10 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação da programação dos valores de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2026.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de

Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS;

Considerando a Resolução CNAS - 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando *a Resolução SEDS 50/2025 que dispõe sobre as normas complementares para as transferências dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.*

Considerando *a Resolução SEDS 01/2026 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e definiu o valor de cofinanciamento para exercício de 2026;*

Considerando *a Resolução CMAS 24/2025 que aprovou os valores para organização do Credenciamento para a execução dos Serviços Socioassistenciais executados pelas OSC - Unidades da rede de execução indireta;*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 2026 e do ato remoto realizado no dia 10 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a programação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS para o exercício de 2026 no valor total de R$ 407.948,70 a serem registrados no PMAS - WEB 2026.

I - Bloco do Aprimoramento da Gestão: a ser utilizado em despesas de custeio conforme segue:

Indicação das açõespara qual o recurso será alocado	**Indicação do valor que será alocado**
Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente	R$ 19.330,08
Total	**R$ 19.330,08**

II - **Bloco da Proteção Social Básica**: a ser utilizado em despesas de custeio conforme segue:

Indicação de Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica para o qual a qual o recurso será alocado	**Indicação do valor que será alocado para cada Serviço da Proteção Social Básica**
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas - **Unidade Rede Direta** Centro de Convivência da Pessoa Idosa	R$ 53.938,62
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes 06 a 15 anos - **Unidade Rede Indireta** AERFAC	R$ 96.000,00
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes 15 a 17 anos - Unidade Rede Indireta Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto	R$ 12.000,00
Total	**R$ 161.938,62**

III - **Bloco da Proteção Social Especial - Alta complexidade**: a ser utilizado em despesas de custeio conforme segue:

Indicação de Serviços socioassistenciais da Proteção Social de Alta complexidade para o qual o recurso será alocado	**Indicação do valor que será alocado para cada Serviço da Proteção Social Especial**
Serviço de acolhimento institucional - Abrigo institucional para crianças e adolescentes - Unidade da rede indireta SOS Casa Abrigo Margaret	R$ 30.000,00
Serviço de acolhimento institucional - Abrigo institucional para pessoas idosas ILPI - Unidade da rede indireta Parque Frederico Ozanam de Pereira Barreto	R$ 196.680,00
Total	**R$ 226.680,00**

Art 2º - Esta resolução retifica os valores aprovados na resolução CMAS 24/2025, ampliando o cofinanciamento

para o Serviço de acolhimento institucional - Abrigo institucional para pessoas idosas ILPI visando o cofinanciamento para garantia da equipe mínima e despesas essenciais e ratifica os valores aprovados na resolução CMAS 24/2025 para os demais serviços executados pela rede indireta.

Parágrafo Único - Considerando que o Serviço é executado por OSC, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar os procedimentos necessários para aditamento do valor.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

Resolução 03 de 10 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do PMASweb 2026/2029.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS;

Considerando a Resolução CNAS - 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 34/2011, que define a Habilitação e a Reabilitação da Pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando *a proposta orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2026.*

Considerando *que o repasse de recursos do FEAS e do FNAS para o FMAS devem ser de forma regular e automática.*

Considerando *a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações trazidas pela Lei 13.024/2015;*

Considerando *que o Serviços Socioassistenciais devem ser executados de forma continuadas;*

Considerando *a Resolução SEDS 50/2025 que dispõe sobre as normas complementares para as transferências dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.*

Considerando *a Resolução CMAS 02/2026 que aprovou a programação dos valores dos recursos a serem repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 2026 e do ato remoto realizado no dia 10 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMASweb 2026 - 2029 conforme apreciada as informações apresentadas pelo órgão gestor e no sistema.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

Resolução 04 de 10 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação da programação da Emenda Impositiva Municipal nº 46 ao FMAS .

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS;

Considerando a Resolução CNAS - 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais;

Considerando a Emenda Impositiva Municipal nº 46 ao Projeto de Lei 67/2025 da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026 realizada pela Câmara de Vereadores com a programação de recursos para o FMAS para despesas de investimento para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes executado pela OSC S.O.S Casa Abrigo Margaret.

Considerando *q*ue a OSC S.O.S Casa Abrigo Margaret, possui inscrição no CMAS para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

Considerando a Lei 13.019/2014 que dispõe sobre as parcerias com as OSC.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 2026 e do ato remoto realizado no dia 10 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a programação *Emenda Impositiva Municipal nº 46 ao FMAS - LOA 2026* para despesas de investimento para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no valor total de R$ 20.000,00.

Art. 2º - Considerando que o Serviço é executado por OSC, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar os procedimentos necessários para solicitação da documentação necessária para a formalização da Parceria.

Art. 3º Caberá a comissão de seleção e credenciamento da área da Assistência Social a apreciação da documentação e do Plano de trabalho, bem como a elaboração do parecer.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1460/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
DISPENSA Nº 011/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O EVENTO CARNAVAL - CARNAPRAIA 2026, conforme termo de referência, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
AUTORIZAÇÃO
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **ARTUR ALEXANDRE DE ALENCAR CARVALHO**, inscrito no CNPJ nº 28.250.741/0001-40, com sede na Rod. Rosendo Macedo, Chácara Santa Helena, S/N, na cidade de Martinópolis/SP - CEP 19.509-899, pelo valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.
Pereira Barreto, 12 de fevereiro de 2026.
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1460/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
DISPENSA Nº 011/2026
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO
CNPJ: 44.446.904/0001-10
Contratada: ARTUR ALEXANDRE DE ALENCAR CARVALHO
CNPJ: 28.250.741/0001-40
Objeto: A CONTRATADA obriga-se a PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O EVENTO CARNAVAL - CARNAPRAIA 2026, CONFORME DETALHAMENTO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor: R$ R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Vigência: 30 dias (12/02/2026 a 14/03/2026)
Data: 12 de fevereiro de 2026
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 8114/2023

Contratante: Município da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10

Contratada: LEGIÃO MIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ/MF nº 00.457.097/0001-66

Objeto: O presente aditamento visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 8114/2023, para continuidade do programa de aprendizagem profissional, conforme Plano de Trabalho para o exercício de 2025.

Vigência: 12 meses, que vigerá a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026.

Valor reajustado: R$ 1.885.510,70 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos).

Data de assinatura: 22 de janeiro 2026.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

DISPENSA Nº 003/2025

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ nº 44.446.904/0001-10

Contratada: COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRANSITO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ nº 13.815.624/0001-09

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de prorrogação de prazo, ao contrato nº 030/2025 que tem por objeto prestar serviço de locação de softwares e equipamentos para o processamento, controle e arrecadação de multas de trânsito, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

Vigência: 11 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7986/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: João Carlos Avellar LTDA

CNPJ: 36.482.501/0001-07

Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços de engenharia na execução de construção de Creche na Avenida Brasil, Secção Laranja Azeda próxima a Avenida D.Pedro II, oriunda do Convênio SEDUC-PCR2021-01795-DM, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro, nos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022 e proposta vencedora.

Valor: R$ 146.861,90 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

Vigência do Contrato: 13 de fevereiro de 2026 a 12 de maio de 2026.

Prazo de Execução de Obra: 14 de dezembro de 2025 a 13 de março de 2026.

Data de assinatura: 20 de janeiro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7986/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: João Carlos Avellar LTDA

CNPJ: 36.482.501/0001-07

Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços de engenharia na execução de construção de Creche na Avenida Brasil, Secção Laranja Azeda próxima a Avenida D.Pedro II, oriunda do Convênio SEDUC-PCR2021-01795-DM, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro, nos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022 e proposta vencedora.

Vigência do Contrato: 13 de fevereiro de 2026 a 12 de maio de 2026..

Prazo de Execução de Obra: 14 de dezembro de 2025 a 13 de março de 2026.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº 7697/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: AMIRA SUFEN CARDOSO DA SILVA

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento, tendo como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7.697/2021, referente a locação Imóvel situado na Avenida Brasil nº 1.736, utilizado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 25.473,72 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)

Vigência: 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2025

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Contratos

Extrato de Aditamento

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 0101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4255/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

FORMA ELETRÔNICA

Contratada: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: FSG CONTRUTORA LTDA

CNPJ : 22.547.280/0001-95

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para implantação de drenagem de águas pluviais - (macro e Micro) na Rua Fauzi Kassim e adjacências, com fornecimento de material e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais anexos deste Edital da Concorrência Eletrônica 006/2024.

Vigência Contrato: 28/01/2026 a 27/03/2026.

Vigência de Execução: 28/11/2025 a 27/01/2026

Data de Assinatura: 26 de novembro de 2025

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 142/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8471/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024

PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 015/2024

Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ:44.446.904/0001-10

Contratada: 55.081.243 GIULIANA TIEMI DOS SANTOS IIDA

CNPJ: 55.081.243/0001-93

Objeto: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Licitatório nº 067/2024, a prestar serviços como instrutor para ministrar aulas de DANÇA nas oficinas dos Projetos do Departamento de Cultura do Município de Pereira Barreto/SP, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Valor: R$ 21.442,80 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

Vigência: 02/01/2026 a 01/01/2076.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 194/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4633/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica Nº 001/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 59.592.451/0001-08

Objeto: CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Licitatório nº 054/2025, a prestar serviços de construção civil para prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para drenagem de águas pluviais (2ª etapa) - no prolongamento da Rua Pará referente ao convênio celebrado entre FEHIDRO- Fundo Estadual de Recursos Hídricos, código de empreendimento 2024-BT_COB-186, Contrato nº 160/2024 e o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme planilha orçamentária, termo de referência, memorial descritivo e demais anexos deste Edital.

Valor: R$ 70.824,60 (setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 21 de janeiro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 190/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5565/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 084/2025

DISPENSA Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

CONTRATADA: DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.074.786/0001-40

OBJETO: Execução de pintura temática no Aquário Municipal de Pereira Barreto, com representação de ecossistema aquático, no âmbito do Projeto Regional de Educação Ambiental “Vida de Peixe”, voltado à rede pública de ensino dos municípios integrantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê (CBH-BT), conforme especificações técnicas, etapas e quantitativos descritos no Termo de Referência e no Contrato nº 015/2024 – FEHIDRO

Vigência: 29/10/2025 a 27/01/2026

Vigência de execução: 28/09/2025 a 27/12/2025

Data de assinatura: 27 de outubro de 2025

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 190/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5565/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 084/2025

DISPENSA Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

CONTRATADA: DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.074.786/0001-40

OBJETO: Execução de pintura temática no Aquário Municipal de Pereira Barreto, com representação de ecossistema aquático, no âmbito do Projeto Regional de Educação Ambiental “Vida de Peixe”, voltado à rede pública de ensino dos municípios integrantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê (CBH-BT), conforme especificações técnicas, etapas e quantitativos descritos no Termo de Referência e no Contrato nº 015/2024 – FEHIDRO

Vigência: 28/01/2026 a 27/02/2026

Vigência de execução: 28/12/2025 a 27/01/2026

Data de assinatura: 21 de dezembro de 2025

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13685/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 033/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de estruturas metálicas ornamentais para enfeites natalinos, bem como para o fornecimento de materiais elétricos e decorativos, todos destinados à ornamentação natalina da Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka, no município de Pereira Barreto, a título de cessão de uso, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no **Anexo IV - Termo de Referência** do Edital.

DR. HERMINIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou a Pregoeira a decidir por adjudicar os itens do objeto as empresas, conforme segue:

JOAO VITOR RISSATO

CNPJ: 14.559.708/0001-91

DESCRIÇÃO		**UNID.**	**QUANT**	**VLR UNIT**
1	Confecção de árvore de natal em ferro CA50 5/16 3x1,5	Und	24	R$ 935,00
2	Confecção de árvore de natal em ferro CA50 5/16 5.0X2,50	Und	24	R$ 1.962,50
3	Confecção de esferas ornamental em ferro CA50 5/16 1.5x0,22 de base	Und	15	R$ 1.540,00
4	Confecção de borboletas ornamental em ferro CA50 5/16 1,40x1.18	Und	25	R$ 530,00
Valor Total				**R$ 105.890,00**

SC RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 54.361.382/0001-08

DESCRIÇÃO		**UNID.**	**QUANT**	**VLR UNIT**
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 2,5MM X 150MM BRANCA C/ 100 UNIDADES	PTE	400	R$ 5,75
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 300M C/ 100 BRANCA	PTE	10	R$ 16,99
3	Arame Galvanizado Nº 16 - 1ª Linha	KG	20	R$ 23,00
4	ARMAÇÃO RENA FÊMEA LED COM MOVIMENTO BRANCA FRIA	Uni	10	R$ 483,00
5	ARMAÇÃO DE RENA EM MANGUEIRA LED, BRANCA, COM MOVIMENTO RENA MACHO	Und	20	R$ 483,00
6	BORBOLETA LUMINOSA C/ MOVIMENTO	Uni	30	R$ 462,00
7	CABO PP 500V 2 X 1,50MM	MT	700	R$ 4,10
8	CASCATA DE LED BRANCA 220V C/ 200 LEDS	CX	100	R$ 56,00
9	CASTANHA FINAL DE LINHA	Und	50	R$ 38,00
10	CORDÃO LED FIO F/V BRANCO FRIO FIXO TOMADA MACHO/FEMEA 220 V MIN. 10M	CX	350	R$ 26,00
11	Esmalte Sintético - 1ª Linha - PRETO FOSCO - 3,6 LITROS	LTA	05	R$ 142,00
12	ESTRELA SPUTNIK, LED BRANCO FRIO DE 1M, 110V	Und	25	R$ 790,00
13	FITA ISOLANTE 20M	Un	30	R$ 4,40

14	MANGUEIRA DE LED, 100 METROS, 220 VOLTS	CX	80	R$ 524,00
Valor Total				**R$ 113.261,90**

Valor Total da Licitação: R$ 219.151,90 (duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Considerando a Ata da Sessão Pública datada de 07 de novembro de 2025, referente ao processo supramencionado, bem como a ausência de recurso da decisão da Pregoeira;

Considerando que após analisar o presente processo licitatório e verificar que a Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/19 foram aplicadas.

RESOLVE: Adjudicar e Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, **determino** a imediata contratação das empresas vencedoras, para que sejam fornecidos os objetos licitados.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 10 de novembro de 2025.

DR. HERMINIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

Publicado por conter incorreção

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Pref. Est.Turistica de Pereira Barreto
Av.Jonas Alves de Mello, 1947
44446904/0001-10 Ensino Exercício: 2025

Anexo IX
Período: 01/10/2025 até 31/12/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	18.719.720,08
Transferências Constitucionais	103.347.562,99
Total da Receita de Impostos	122.067.283,07

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	30.516.820,77

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	19.657.521,13
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	125.740,09
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	517.186,88
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Total do FUNDEB	20.300.448,10

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	13.848.282,85
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	17.804.935,10

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	8.137.423,60
Saldo de Exer.Anteriores	1.792.200,09
Total de Rec.Vinculados	9.929.623,69
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	35.790.785,77	29,33 %	35.584.026,51	29,15 %	34.668.536,06	28,41 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	17.493.401,74	88,43 %	17.493.401,74	88,43 %	17.493.401,74	88,43 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	2.807.046,36		2.807.046,36		2.807.046,36	
TOTAL (mín. 90%)**	20.300.448,10	100,00 %	20.300.448,10	100,00 %	20.300.448,10	100,00 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Outros Atos

PEREIRA BARRETO
ESTÂNCIA TURÍSTICA

SUS

Protocolo Municipal de Distribuição Gratuita do Medicamento

Canabidiol (CBD)



© 2025 Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

PROTOCOLO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO MEDICAMENTO CANABIDIOL (CBD)

Ficha catalográfica

Pereira Barreto (SP). Prefeitura Municipal da Estância Turística.
Secretaria Municipal de Saúde. Núcleo de Atendimento Especializado.

Protocolo Municipal de Distribuição Gratuita do Medicamento Canabidiol (CBD) /
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto; Secretaria
Municipal de Saúde; Núcleo de Atendimento Especializado. — 1. ed. —
Pereira Barreto (SP), 2025.

23 p.

1. Canabidiol. 2. Protocolo clínico. 3. Saúde pública. 4. Assistência farmacêutica.

Prefeito Municipal
Hermínio Barbosa Komatsu

Vice-Prefeito Municipal
Silvio Luis Candido

Secretária Municipal de Saúde
Vanessa Aparecida da Silva Rosa

Diretora de Regulação e Atenção Especializada
Suzana Proni de Oliveira

Equipe de Elaboração

Diogo de Sousa Menezes – Enfermeiro do Centro de Apoio Psicossocial

Eliane Ferreira Binheli Kono – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto - APAE

Erika Lima Barreto – Farmacêutica da Unidade de Saúde III “Dr. Dermival Franceschi”

Jany Keiko Takahashi Sarauza – Farmacêutica da Central de Abastecimento da Saúde

Larissa Rozalem de Jesus – Psicóloga

Leandro Uchimura Moreira – Psicólogo

Lia Maura dos Santos Calestini – Representante do Grupo de Apoio às Mamães Atípicas – Gama

Lúcia Emy Saiki Van Onselen – Médica Pediatra

Marcos Antonio Gulla Marques – Médico Psiquiatra Infantil

Nidia Maria de Oliveira – Representante do Grupo de Apoio às Mamães Atípicas – Gama

Gestão Municipal Pereira Barreto- SP 2025 a 2028

Apresentação

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer o fluxo, os critérios e as diretrizes para o acesso gratuito ao medicamento Canabidiol (CBD) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Deficiência Intelectual (DI), que apresentem comportamento agressivo, impulsivo ou estereotipias que prejudiquem seu aprendizado e socialização, atendidos no município de Pereira Barreto/SP.

Este Protocolo foi elaborado pela comissão instituída pela Lei municipal nº 5.130/2025, composta pela Secretária Municipal de Saúde, Diretora de Regulação e Atenção Especializada, Médico Psiquiatra, Médica Pediatra, Psicólogos, Farmacêuticos, Enfermeiro e representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) e do Grupo Gama (Grupo de Apoio às Mamães Atípicas).

Essa iniciativa reflete o compromisso do município com a inovação terapêutica, a valorização da saúde pública e a promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA e DI, contribuindo para o desenvolvimento de novas perspectivas de cuidado e para a construção de um futuro mais inclusivo e promissor.

Este documento fundamenta-se no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no TEA (Ministério da Saúde, 2022), Protocolo para Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual (Ministério da Saúde, 2020), na RDC nº 327/2019 da Anvisa, e na Lei Municipal nº 5.130/2025, que regulamenta o uso terapêutico de produtos derivados de Cannabis no município.

Considerando o caráter inovador da estratégia, o tratamento será disponibilizado de forma estruturada e acompanhado sistematicamente pelo Núcleo de Atendimento em Terapias Especializadas (NATE). O NATE é um órgão da rede pública de Pereira Barreto, composto por uma equipe multiprofissional atualmente formada por médico psiquiatra infantil, pediatra, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, farmacêutico e terapeuta ocupacional, garantindo um monitoramento contínuo da eficácia e da segurança terapêutica.

Para os pacientes oriundos da rede particular, será obrigatória a apresentação de relatórios frequentes elaborados por equipe multidisciplinar. Essa exigência visa assegurar a continuidade do cuidado, a integralidade do acompanhamento e a integração das informações entre os serviços públicos e privados.

1. Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por alterações qualitativas e quantitativas na comunicação, interação social e comportamental, variando de quadro leve a grave. Entre os sinais mais frequentes estão a presença de ações repetitivas, hiperfoco em objetos ou interesses específicos e padrões restritos de comportamento. A gravidade do quadro varia amplamente, algumas pessoas apresentam manifestações leves, com relativa independência, enquanto outras necessitam de suporte intensivo para as atividades cotidianas ao longo de toda a vida (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

O diagnóstico é essencialmente clínico e deve ser realizado por uma equipe de profissionais de diferentes áreas, com base em observações comportamentais e entrevistas com familiares. Quanto mais cedo começar uma intervenção terapêutica com uma abordagem multidisciplinar, melhor será a qualidade de vida. É importante lembrar que o diagnóstico não é feito por exames de imagem, pois não há alterações específicas na estrutura do cérebro que possam ser vistas nesses exames. O uso desses exames podem auxiliar em alguns diagnósticos diferenciais.

De acordo com o Ministério da Saúde (2022), a Atenção Primária à Saúde (APS) desempenha um papel fundamental na identificação inicial dos sinais do TEA, por meio de instrumentos como a Escala M-CHAT-R, prevista na Caderneta de Vacinação da Criança. Esse instrumento de rastreamento deve ser aplicado a partir dos 16 meses de idade e possibilita reconhecer sinais precoces, como baixo interesse por outras pessoas ou atenção excessiva a objetos.

A Deficiência Intelectual (DI), por sua vez, é caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, exigindo acompanhamento contínuo e abordagem integrada. O diagnóstico é realizado por meio de testes padronizados de avaliação cognitiva, que permitem estabelecer o Quociente de Inteligência (QI). De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a classificação da DI baseia-se nos níveis de QI: leve (QI entre 50 e 69), moderada (QI entre 35 e 49), grave (QI entre 20 e 34) e profunda (QI inferior a 20).

Como esses instrumentos são utilizados apenas para fazer uma triagem, antes dos cinco anos de idade, quando as crianças menores ainda não atingiram os marcos esperados do desenvolvimento neuropsicomotor, costuma-se usar, de forma provisória, os termos “atraso global do desenvolvimento” ou “atraso do desenvolvimento neuropsicomotor”. Esses termos podem indicar a possibilidade de uma futura deficiência intelectual. É importante lembrar que tanto o atraso global do desenvolvimento quanto a deficiência intelectual já confirmada representam momentos diferentes dentro de um mesmo espectro.

Por isso, a investigação da causa é recomendada em qualquer fase, pois ajuda a prevenir complicações, permite o início precoce de terapias de estimulação e apoio, além de

promover uma melhor qualidade de vida para essas pessoas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

2. Objetivo

Estabelecer diretrizes clínicas, fluxo e critérios para o uso terapêutico de Canabidiol (CBD) em pacientes com TEA e/ou DI que apresentem refratariedade ou intolerância ao tratamento medicamentoso convencional, especialmente à risperidona, primeira linha terapêutica no SUS.

3. Fundamentação Técnica e Amparo Legal

- Portaria Conjunta nº 7/2022 – MS - aprova o PCDT do Comportamento Agressivo no TEA.
- Portaria Conjunta nº 21/2020 – MS - aprova o PCDT para Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual.
- RCD nº 327/2019 – ANVISA – dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 5.130, de 25 de agosto de 2025, que regulamenta e institui a Política Municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivados vegetal à base de canabidiol.

4. Estratégia Terapêutica

4.1 Tratamento não medicamentoso (obrigatório)

Todos os pacientes devem estar inseridos em um acompanhamento multiprofissional, com acesso contínuo a terapias comportamentais e educacionais.

4.2 Risperidona – 1ª linha

Portaria Conjunta nº 7, de abril de 2022, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no TEA. A risperidona deve ser considerada como primeira opção terapêutica, por ter vários estudos, comprovando seus efeitos.

Já o medicamento canabidiol, por se tratar de uma alternativa terapêutica recente, ainda carece de ensaios clínicos randomizados e de dados robustos sobre seus efeitos em longo prazo. Além disso, parte dos estudos se baseiam em relatos dos pais, e não há estudos com

rígidas bases cientificas, isentos de conflitos de interesses, vieses ou que tenham sido realizados de forma duplo-cego ou a randomização adequada.

4.3 Canabinoides (CBD) – 2ª linha

O uso de canabinoides é indicado para pacientes que apresentem refratariedade ao tratamento com risperidona, ocorrência de efeitos adversos graves ou contraindicações ao seu uso. A avaliação da prescrição e dispensação estão condicionadas à aprovação do NATE.

5. Critérios de Inclusão

Serão elegíveis para o protocolo os pacientes que atenderem aos seguintes critérios:

1. Diagnóstico confirmado de TEA e/ou Deficiência Intelectual (DI), conforme os seguintes códigos da CID-10: F70, F71, F72, F73, F78, F79, F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8;
2. Idade ≥ 3 anos;
3. Acompanhamento médico especializado e por equipe multidisciplinar pelo período mínimo de 6 meses, seja na rede pública ou privada.
4. Histórico documentado de uso prévio de risperidona, isoladamente ou em associação a outros fármacos, com comprovação de refratariedade total ou parcial ou intolerância ao tratamento;
5. Apresentar receita médica por profissional especializado (psiquiatra infantil, neurologista infantil, neurologista ou neurocirurgião) conforme as exigências da Portaria nº 344/1998 (receita azul), devidamente compatível com o produto disponibilizado pelo município.
6. Domicílio no município de Pereira Barreto/SP, com cadastro ativo na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua área de abrangência no mínimo de 6 (seis) meses;
7. Apresentação de Título eleitoral do município, acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral de Pereira Barreto.
8. Ficará a critério do município, nos casos em que houver dúvida quanto à veracidade do domicílio declarado, acionar os serviços competentes para a validação do domicílio.
9. Inscrição no CadÚnico, ou possuir renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo por familiar residente no domicílio, ou ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

6. Critérios de Exclusão

Serão excluídos da aquisição do medicamento canabidiol os pacientes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

1. Pacientes que não se enquadrarem no item 5;
2. Não atendimento aos critérios e regras definidos neste protocolo;
3. Falta de apresentação da documentação obrigatória, conforme exigido pelo protocolo;
4. Não retirada do insumo por 2 (duas) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativa formal;
5. Mudança do município;
6. Não renovação da solicitação administrativa pelo prazo de seis meses, conforme previsto no fluxo de acompanhamento;
7. Ato de má-fé, incluindo a comercialização, doação, compartilhamento ou qualquer forma de desvio do insumo recebido, considerando que o produto é de uso pessoal e exclusivo do paciente cadastrado.

7. Considerações sobre o uso e possíveis efeitos adversos

Os eventos adversos descritos na literatura científica em estudos com produtos de Cannabis são: infecções em geral, sonolência, sedação, insônia, aumento ou redução do apetite, perda de peso, distúrbios gastrointestinais, distúrbios respiratórios, irritabilidade, agitação, agressividade, fadiga, astenia, mal-estar, reações de hipersensibilidade na pele e alteração nos níveis de enzimas hepáticas. Fonte: Bula CANABIDIOL (Anexo I). Não há até o momento estudos sobre os efeitos a longo prazo dessa droga.

8. Fluxo do pedido do medicamento canabidiol

8.1 O paciente solicita o medicamento na secretaria de saúde, através de documento de solicitação administrativa (anexo II), apresentando no ato:

a. Documento de identificação e CPF do paciente (que deve ser ≥ 3 anos) e de seu responsável legal;
b. Receita médica válida por 30 dias;
c. Cartão Nacional de Saúde (CNS);
d. Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses).

8.2 Os documentos serão encaminhados para a assistente social do NATE que verificará se o paciente está inscrito no CadÚnico, ou possui renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo por familiar residente no domicílio, ou é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

8.3. A assistente social orientará as documentações a serem apresentadas:

a. Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização do medicamento Canabidiol – original, devidamente preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento, (anexo III).
b. Histórico documentado de uso prévio de risperidona, isoladamente ou em associação a outros fármacos, com comprovação de refratariedade total ou parcial ou intolerância ao tratamento;
c. Acompanhamento médico especializado e por equipe multidisciplinar pelo período mínimo de 6 meses, seja na rede pública ou privada.
d. Prescrição médica – cópia da receita emitida de forma completa e legível pelo médico responsável, conforme item 5.6.
e. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, pelo uso do canabidiol devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal (anexo IV-A e anexo IV-B).
f. Demais documentos descritos no item 5 (critério de inclusão).

8.4 Os documentos acima relacionados serão encaminhados para análise do NATE que fará a deliberação, conforme anexo V.

8.4.1 Sendo aprovado, o NATE enviará o parecer para a central de abastecimento da saúde, farmácia da US III e secretária de saúde, através de documento próprio (anexo VI) e a secretaria de saúde comunicará o parecer ao paciente.

8.4.2 Caso seja indeferido será elaborado, ofício (anexo VII), justificando o parecer, que será enviado para a secretaria de saúde, que comunicará o paciente.

9. Renovação e Continuidade do Tratamento

A renovação do tratamento depende da apresentação de:

1. Relatórios trimestral no primeiro ano de tratamento e, posteriormente, relatórios semestrais.
2. Prescrição médica, emitida de forma completa e legível pelo médico responsável.

A validade da receita é de 30 (trinta) dias. A retirada do medicamento somente poderá ser realizada pelo paciente ou responsável legal ou pela pessoa autorizada por procuração.

Compete ao NATE analisar e validar toda a documentação apresentada, assegurando o cumprimento integral das exigências previstas neste protocolo. Caberá ainda à ele emitir parecer favorável ou desfavorável quanto à concessão e continuidade do fornecimento.

O Núcleo reunir-se-á periodicamente para avaliar as solicitações e os relatórios apresentados, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Compete ainda o NATE a atualização periódica deste documento, com base em novas evidências científicas, alterações regulatórias ou autorizações sanitárias de novos produtos e medicamentos, considerando o dinamismo do tema.

O Núcleo também deverá certificar-se de que o paciente ou seu responsável legal foram devidamente informados sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos associados ao uso dos medicamentos previstos neste protocolo, conforme descrito no Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (TER).

Observações:

1. Os pacientes que apresentarem efeitos adversos ao uso da risperidona, ou que possuam contraindicação para seu uso, serão avaliados individualmente pela equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento já em curso.
2. Para os efeitos adversos relacionados ao aumento de prolactina e/ou neutropenia, deverá ser apresentado documentação comprobatória, incluindo resultados laboratoriais recentes, conforme parâmetros: aumento de prolactina – nível sérico acima de 50 ng/mL ou Neutropenia.
3. O NATE não interferirá na decisão prescritiva dos médicos especialistas responsáveis, no que se refere ao uso de outros fármacos concomitantes ao uso dos produtos derivados de Cannabis.
4. Cada medicamento deverá ser utilizado por um período mínimo de 3 meses, a fim de avaliar adequadamente a resposta terapêutica ou refratariedade, salvo nos casos em que houver indicação clínica de descontinuação precoce devido à ocorrência de efeitos adversos relevantes.

10. Produto e Dosagens

Os medicamentos disponibilizados são provenientes de processos licitatórios realizados pelo Município de Pereira Barreto, seguindo o descritivo técnico necessário para atender às necessidades dos pacientes. Ressalta-se que o município não realiza a aquisição de marcas específicas, sendo as compras efetuadas com base no princípio ativo (sal) do

medicamento. O canabidiol medicamentoso só poderá ser dispensado se a receita estiver adequada ao produto veiculado pela rede pública.

11. Benefícios Esperados

Promover uma melhora, seja ela total ou parcial, dos comportamentos inadequados que levam à agressividade, aprendizagem, socialização, saúde e qualidade de vida em pacientes com TEA ou DI. Assim, espera-se que eles consigam conviver melhor com a família e com as pessoas ao seu redor. Ressalta-se que as medidas terapêuticas não farmacológica são de grande importância e devem ser implementadas e mantidas.

REFERENCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. 2019. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf. Acesso em 15 de out. de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde. Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.** 2022. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2022/20220425_pcdt_comportamento_agressivo_no_tea_final.pdf. Aceso em 15 de out. de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde. Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. **Protocolo para Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual.** 2020. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/20201203_relatorio_572_pcdt_deficiencia-intelectual_.pdf. Acesso em: 15 de out. de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **TEA: saiba o que é o Transtorno do Espectro Autista e como o SUS tem dado assistência a pacientes e familiares.** Governo Federal. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares. Acesso em: 15 de out. de 2025.

SERGIPE. Governo de Sergipe. Secretaria de Estado da Saúde. Grupo de Trabalho Técnico-Científico para Formulação de Diretrizes para a Implantação da Política Estadual de Cannabis SPP. **Protocolo de Acesso aos Produtos Derivados de Cannabis SPP. Para Tratamento do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro Autista na Rede Pública de Saúde do Estado de Sergipe.** 2024. Disponível em: https://saude.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Protocolos-Cannabis-SPP-Autismo.pdf. Acesso em: 15 de out. de 2025.

ANEXO I- BULA DO CANABIDIOL

Canabidiol
100 mg/mL

INFORMAÇÕES QUANTO ÀS APRESENTAÇÕES E COMPOSIÇÃO
Solução oral constituída de fitofármaco derivado de *Cannabis sativa* L. contendo 100 mg/mL de canabidiol (CBD) e menos que 0,2% de tetraidrocanabinol (THC): embalagem contendo 1 frasco de 10 mL ou 30 mL acompanhado de conta-gotas.

USO ORAL

COMPOSIÇÃO
Cada mL de solução contém:
Canabidiol .....100,00 mg
Veículo q.s.p. .....1 mL
Excipientes: acetato de racealfatocoferol e triglicerídeos de cadeia média.
Cada 1 mL de solução corresponde a 30 gotas. Cada gota equivale a 3,33 mg de canabidiol.

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE PRODUTO?
Pacientes com histórico de hipersensibilidade e alergia a qualquer um dos componentes da fórmula não devem fazer uso do produto.
Este produto não deve ser utilizado em crianças menores de 2 (dois) anos de idade.

2. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE PRODUTO?

Este produto não substitui o uso de medicamentos registrados.

Este produto não possui os estudos clínicos completos que comprovam a sua eficácia e segurança.

Há incertezas quanto à segurança a longo prazo do uso dos produtos de Cannabis como terapia médica.

O uso do produto de Cannabis é admitido quando há uma condição clínica definida em que outras opções de tratamentos estiverem esgotadas e que dados científicos sugerem que a Cannabis pode ser eficaz.

Uso desse produto pode causar dependência física ou psíquica.

Durante o uso do produto, o paciente não deve dirigir veículos ou operar máquinas ou realizar atividades que impliquem em riscos para si e para terceiros, pois sua habilidade e atenção podem estar prejudicadas. Atenção: Risco para Mulheres Grávidas e Lactantes.

Este produto é de uso individual, é proibido passar para outra pessoa.
Se você for viajar para outro país, pode ser ilegal levar este produto.
Verifique a situação legal deste produto antes de viajar levando o Canabidiol Aché.

Idosos
Recomenda-se o aumento de dose mais lento e uma dose máxima menor do que a dose usualmente empregada para pacientes mais jovens.

Reações provenientes da retirada
O canabidiol deve ser retirado gradualmente, porém, se a retirada for necessária devido a um evento adverso a descontinuação rápida pode ser considerada.

Interações medicamentosas e alterações em exames laboratoriais
O uso concomitante do Canabidiol Aché com medicamentos anticonvulsivantes deve ser acompanhado conforme supervisão médica (monitoramento por Eletroencefalografia - EEG), com ajuste de dose, se necessário, uma vez que poderão ocorrer interações na medicação básica do paciente. O canabidiol pode apresentar interações com fármacos metabolizados pelo fígado, especificamente pela via do citocromo P450, tais como clobazam, topiramato, rufinamida, desmetilclobazam, zonisamida, eslicarbazepina, valproato, indutores de CYP3A4 e CYP2C19 (como carbamazepina, fenitoína, rifampicina).
Portanto, é recomendado o monitoramento plasmático periódico dos fármacos antiepilépticos administrados concomitantemente com este produto, de modo a avaliar se estão dentro dos níveis terapêuticos. O uso concomitante do Canabidiol Aché com outros depressores do SNC ou com bebidas alcoólicas pode aumentar o risco de sedação e sonolência. O canabidiol pode reduzir a eficácia de contraceptivos orais.
Até o momento, não há dados na literatura sobre a ocorrência de interferência do uso de produtos de Cannabis em exames laboratoriais.

Interação com alimentos
O Canabidiol Aché deve ser administrado com alimentos para melhor absorção do ativo.

3. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE PRODUTO?

Canabidiol Aché deve ser conservado em temperatura ambiente (entre 15 °C e 30 °C). Proteger da luz e umidade. Nestas condições, o prazo de validade é de 24 meses a contar da data de fabricação.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use este produto com prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original. Antes de usar, observe o aspecto deste produto. Após o uso, o produto deve ser imediatamente devolvido à sua embalagem secundária. Após abertura do frasco, o produto tem validade de 24 meses.

Canabidiol Aché apresenta-se na forma de um líquido oleoso límpido, homogêneo e brilhante, de coloração amarela a dourada.

02/05/2024 14:52

Este produto deve ser mantido fora do alcance das crianças.

Descarte o produto de Cannabis não utilizado e/ou com data de validade vencida em local seguro. Procure um ponto de descarte mais próximo, evitando assim a contaminação do meio ambiente.
O produto de Cannabis não deve ser descartado no esgoto, vaso sanitário ou no lixo doméstico.

4. CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO DESTE PRODUTO

Canabidiol Aché deve ser administrado por via oral, logo após as refeições, utilizando o conta-gotas.

1. Abra o frasco girando a tampa no sentido anti-horário para romper o lacre.
2. Coloque o conta-gotas no frasco, aperte o bulbo e retire uma quantidade do produto.
3. Conforme a posologia indicada pelo médico, administre a quantidade de gotas diretamente na boca do paciente, sem encostar o conta-gotas na boca.
4. Volte o conta-gotas para o frasco e gire no sentido horário para fechá-lo.

O conta-gotas é exclusivo para administração do Canabidiol Aché e não deve ser utilizado para administração de outros produtos.

Posologia
A posologia pode variar de acordo com características e gravidade da patologia, idade, peso corporal, uso de medicamentos pelo paciente e resposta clínica.
O médico deve definir a dose de uso com base na resposta clínica favorável e tolerabilidade ao produto de Cannabis, sendo necessário monitoramento periódico das funções hepáticas. Caso seja necessária a interrupção da utilização do produto, recomenda-se que a dose seja reduzida gradualmente e nunca abruptamente.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não inter rompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

5. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE PRODUTO?
Caso haja esquecimento da administração de uma dose, consulte o seu médico sobre como proceder.

Em caso de dúvidas, procure orientação de profissional de saúde.

6. QUAIS OS MALES QUE ESTE PRODUTO PODE ME CAUSAR?
Os eventos adversos descritos na literatura científica em estudos com produtos de Cannabis são: infecções em geral, sonolência, sedação, insônia, aumento ou redução do apetite, perda de peso, distúrbios gastrointestinais, distúrbios respiratórios, irritabilidade, agitação, agressividade, fadiga, astenia, mal-estar, reações de hipersensibilidade na pele e alteração nos níveis de enzimas hepáticas.

Em casos de eventos adversos, informar a empresa, profissional prescritor e/ou ainda notificar ao Sistema de Notificação de Eventos Adversos a Medicamentos - VIGIMED, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/ vigimed, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE PRODUTO?
O produto deve ser administrado exclusivamente por via oral, podendo haver sérios riscos ao paciente o uso por outra via.
Os pacientes em tratamento com canabidiol devem estar sob cuidadosa supervisão médica.
Os efeitos da superdosagem podem estar relacionados a alterações hepáticas significativas, sonolência, agitação, diminuição do nível de consciência, depressão da respiração e coma.
O tratamento da superdose é sintomático, sendo que a dose deve ser diminuída ou a administração interrompida.

Em caso de uso de grande quantidade deste produto, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou folheto informativo, se possível.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações sobre como proceder.

DIZERES LEGAIS

Autorização Sanitária nº 1.0573.0074

Farmacêutica Responsável:
Gabriela Mallmann CRF-SP
nº 30.138

Detentor da Autorização:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 201- 20º andar - São Paulo - SP
CNPJ: 60.659.463/0029-92 Indústria
Brasileira

Fabricado e Embalado por:
Easelabs Laboratório Farmacêutico Ltda.
Av. Waldomiro Lobo, 641, Guarani,
Belo Horizonte - MG - CEP: 31814-620
CNPJ: 17.299.140/0001-05 Indústria
Brasileira

Distribuído por:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Rodovia Presidente Dutra, km 222,2 - Guarulhos - SP
CNPJ: 60.659.463/0001-91 Indústria
Brasileira

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DE RECEITA

CAC Central de Atendimento a Clientes
0800 701 6900
cac@ache.com.br
8:00 h às 17:00 h (seg. a sex.)

FO 01c BUL150128800 04/24

Fonte: Bula CANABIDIOL ACHE 100MG/ML
Disponível em: https://www.ache.com.br/wp-content/uploads/application/pdf/Bula-CANABIDIOL

ANEXO II - SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

ILMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO - SR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pereira Barreto/SP, ____ de _____ de _____.

_____, portador (a) do RG nº_____, CPF nº _____, residente e domiciliado_____, telefone _____, na cidade de Pereira Barreto / SP, venho por meio deste solicitar a vossa senhoria_____ _____ _____, para suprir a necessidade por hora apresentada, não tendo condições financeiras para aquisição, recorro a este órgão para análise da situação.

Segue receita em anexo.

Médico (a) solicitante: _____

_____

Assinatura do paciente ou responsável legal

ANEXO III

LAUDO PARA AVALIAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DO MEDICAMENTO CANABIDIOL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo:

Sexo: ○ Masculino ○ Feminino Data de nascimento: / /

CPF: RG: CNS:

Endereço:

Complemento:

Bairro: Município: Pereira Barreto/SP

CEP: - DDD: Telefone(s):

E-mail:

Possui plano de saúde? ○ Sim ○ Não Qual:

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA

2.1 Doença principal: CID:

Há quanto tempo:

Outro(s) diagnóstico(s) / Comorbidades:

2.3 Informar datas e resultados dos exames complementares

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 Informar os tratamentos já realizados em ordem cronológica, informar ineficácia dos fármacos distribuídos pelo SUS:

3.2 Descrever o atual planejamento terapêutico e meta proposta:

3.3 Informar como se dará o acompanhamento da resposta terapêutica e a frequência da avaliação:

3.4 Informar se o medicamento consta nos registros da ANVISA, seu número e sua validade:

4. MEDICAMENTO SOLICITADO

Denominação genérica / Dosagem:

Via da administração / Posologia / Duração do tratamento:

Peso: kg Altura: cm

5. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E MÉDICO SOLICITANTE

Nome da instituição de saúde:

CNES:

Nome do médico solicitante:

CRM Nº: UF:

E-mail:

Data: / /

Assinatura e carimbo do médico prescritor

Assinatura do paciente ou responsável

ANEXO IV-A

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Prezado(a) Senhor(a), os dados abaixo visam orientá-lo(a) com informações importantes sobre o uso do Produto de Cannabis indicado pelo seu médico e os possíveis riscos associados.

DECLARAÇÃO DO PACIENTE

Eu _____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, ou meu representante legal, _____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que tomei conhecimento de que sou portador (a) da enfermidade _____. Após a avaliação e investigação diagnóstica pelo médico _____, fui informado sobre as possíveis opções de tratamento dos sintomas em decorrência da minha enfermidade. De acordo com o médico acima de minha escolha, as medidas terapêuticas adequadas foram adotadas anteriormente a esta proposta de tratamento que estou escolhendo, tendo sido prescrito este produto de Cannabis por estarem esgotadas ou por serem ineficazes as opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. O médico me informou que alguns estudos sugerem que esse produto de Cannabis pode melhorar os sintomas que venho apresentando. Fui igualmente informado de que, a exemplo de quaisquer outros procedimentos médicos, o produto de Cannabis não é isento de riscos ou agravos à minha saúde. Os efeitos indesejáveis mais conhecidos, até o momento, são: infecções em geral, sonolência, sedação, insônia, aumento ou redução do apetite, perda de peso, distúrbios gastrointestinais, distúrbios respiratórios, irritabilidade, agitação, agressividade, fadiga, astenia, mal-estar, reações de hipersensibilidade na pele e alteração nos níveis de enzimas hepáticas , no entanto, efeitos em prazo mais longo ainda não foram adequadamente estudados, além disso, o produto de Cannabis pode interagir com os medicamentos que estou utilizando, podendo interferir na eficiência dos mesmos ou aumentar seus possíveis efeitos adversos. Estou ciente que durante o tratamento podem surgir complicações de diferentes naturezas, como possíveis efeitos adversos ainda não descritos ou reações alérgicas inesperadas. Fui informado que o produto de Cannabis ainda não é registrado como medicamento, mas que segue o padrão de qualidade estabelecido pela Anvisa, e que seu uso está sendo feito em caráter excepcional, devido à ausência de resposta de minha doença a outros medicamentos disponíveis. Também fui informado que o médico responsável poderá responder às minhas dúvidas quando necessário. Sou igualmente sabedor que, apesar do empenho do meu médico, não existe garantia absoluta no resultado deste produto de Cannabis com relação à melhora dos sintomas da minha doença.

Local_____Data _____/_____/_____

Nome Completo do médico_____

_____
Assinatura do Paciente ou Responsável Legal

ANEXO IV-B

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDDAE DO RESPONSÁVEL LEGAL.

Prezado(a) Senhor(a);

As informações abaixo têm como objetivo orientá-lo sobre o uso de Cannabis medicamentoso prescrito ao paciente, bem como esclarecer possíveis riscos e limitações relacionados ao tratamento.

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de responsável legal do(a) paciente_____, declaro, para os devidos fins, que recebi todas as informações necessárias referentes ao uso do produto de Cannabis indicado pelo médico responsável. Após avaliação e investigação diagnóstica realizadas pelo médico da minha escolha, fui informado(a) sobre as opções terapêuticas disponíveis para o tratamento dos sintomas decorrentes da enfermidade do(a) paciente. Também fui esclarecido (a) de que:

1. Todas as alternativas terapêuticas convencionais adequadas já foram tentadas anteriormente, ou não se mostraram eficazes, motivo pelo qual foi proposta a utilização do produto de Cannabis.
2. Existem estudos que indicam possível melhora dos sintomas, porém ainda não há evidências robustas quanto à eficácia e segurança em longo prazo.
3. O produto de Cannabis não é isento de riscos, podendo causar efeitos indesejáveis, tais como:
    - Infecções, sonolência, sedação, insônia;
    - Aumento ou redução do apetite;
    - Perda de peso;
    - Distúrbio gastrointestinais e respiratórios;
    - Fadiga, astenia, mal-estar;
    - Reações de hipersensibilidade na pele;
    - Alterações nos níveis de enzimas hepáticas;
4. Os efeitos em logo prazo do uso de produtos de Cannabis ainda não foram completamente estudados.
5. O produto de Cannabis pode interagir com outros medicamentos utilizados pelo(a) paciente, podendo alterar sua eficácia ou aumentar os riscos de efeitos adversos.
6. Durante o tratamento, podem surgir complicações ou reações adversas inesperadas, incluindo eventos ainda não descritos na literatura médica.
7. O produto de Cannabis não possui registro como medicamento no Brasil, sendo sua utilização permitida pela Anvisa em caráter excepcional, mediante prescrição médica e critérios específicos de qualidade.
8. O médico responsável está disponível para prestar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.
9. Estou ciente de que não há garantia de melhora clínica, mesmo com o uso adequado do produto.

   Declaro, ainda, que aceito e autorizo o início do tratamento com o produto de Cannabis, assumindo a responsabilidade pelas informações recebidas e pelo acompanhamento adequado do(a) paciente.

   Local: _____

   Data: ___/___/_____

   Médico Prescritor: _____

_____

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO NATE

( ) Deferido ( ) Indeferido

Justificativa:_____

Data: _____/_____/_____

21

ANEXO VI - Autorização de fornecimento

De: Núcleo de Atendimento Especializado – NATE
Para: Central de Abastecimento da Saúde - CAS
Para: Farmácia da Unidade de Saúde III “Dr. Dermival Franceschi”.
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Paciente: _____
Processo administrativo nº XXXX/XXXX

Prezados(as),

Informamos que FICA AUTORIZADO o fornecimento do medicamento:

- **Canabidiol xxxx ml/mg, na quantidade de ___ frascos/mês;**

O fornecimento está autorizado até o mês de _____/_____, mediante apresentação de receituário médico mensal atualizado pelo(a) paciente.

A compra do medicamento será realizada pela Central de abastecimento da Saúde (CAS), e a dispensação ao paciente ocorrerá na Farmácia da Unidade de Saúde III “Dr. Dermival Franceschi”.

Sem mais, o NATE registra votos de estima e consideração, colocando-se à disposição para demais esclarecimentos que julgar necessários.

Pereira Barreto, __ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____

NATE – Núcleo de Assistência Técnica em Saúde

ANEXO VII - OFÍCIO INFORMANDO O PACIENTE

Pereira Barreto/SP, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

Ofício nº XXX/XXXX-SMS
Assunto: Informando disponibilização de medicamento**.**

Prezado(a),

Em atenção à solicitação do medicamento Canabidiol, apresentada por meio do processo administrativo nº XXXX/XXXX, informamos o que segue:

Após análise técnica realizada pelo Núcleo de Atendimento em Terapias Especializadas (NATE), o fornecimento do medicamento foi indeferido.

Esclarecemos que, para o fornecimento do medicamento Canabidiol, é imprescindível o cumprimento integral do Protocolo Municipal.

No presente caso, não foram atendidos os requisitos exigidos, destacando-se a (Justificativa)_____.

Dessa forma, o NATE mantém a decisão de indeferir o pedido de fornecimento do medicamento.

Orientamos que o(a) paciente consulte o(a) médico(a) assistente para verificar a possibilidade de prescrição de alternativa terapêutica disponível no SUS, por meio da rede municipal ou estadual de saúde.

Sem mais, o NATE registra votos de estima e consideração, colocando-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

_____
Núcleo de Atendimento em Terapias Especializadas

Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXX (ou familiar responsável)
Rua: XXXXXXXXXX, nº XXXX

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12 , DE 27/1/2026

*"Concede Licença-Prêmio à servidora **VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS CANEVARI,** referente ao período aquisitivo **maio/2020 a maio/2025**."*

FÁBIO JOSÉ FRANÇA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Câmara Municipal sob o nº 17, em 26 de janeiro de 2026, formulada por Valéria A. Santos Canevari, no qual requer a conversão em pecúnia da licença-prêmio a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/05/2020 a 10/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, na forma requerida, licença-prêmio em pecúnia a servidora **VALÉRIA A. SANTOS CANEVARI**, licença-funcional nº 13, servidora público municipal, ocupante da função de Comando de Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto, por preencher todos os requisitos necessários, com base legal no Art. 124 da Lei 845 de 15/08/70, combinado com § 1º do Art. 129 da mesma Lei, referente ao período aquisitivo de 10/05/2020 à 10/05/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

PORTARIA Nº 13 , DE 28/1/2026

" Concede 10 dias de férias em pecúnia à servidora Ana Lígia de Souza Arantes, Coordenadora Parlamentar da Câmara Municipal de Pereira Barreto" .

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia à servidora **Ana Lígia de Souza Arantes, Coordenadora Parlamentar** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, matrícula funcional nº 002, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de janeiro de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 14 , DE 28/1/2026

" Concede 10 dias de férias em pecúnia ao servidor Sérgio Soares de Oliveira, Secretária-Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto ".

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia ao servidor **Sérgio Soares de Oliveira, Secretário-Geral** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de janeiro de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 15 , DE 28/1/2026

" Concede 10 dias de férias em pecúnia à servidora Cátia Rosângela Arruda, Diretora Financeira da Câmara Municipal de Pereira Barreto ".

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia à servidora **Cátia Rosângela Arruda, Diretora Financeira** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, matrícula funcional nº 4, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de janeiro de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 16 , DE 28/1/2026

" Concede 10 dias de férias em pecúnia ao servidor Jair Bueno de Oliveira Júnior, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pereira Barreto." .

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia ao servidor **JAIR BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR,** Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pereira Barreto, **matrícula funcional nº 342**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de janeiro de 2026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 18 , DE 4/2/2026

" Concede 10 dias de férias em pecúnia à servidora Sônia Donizete Dattori de Almeida, Ouvidora da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia à servidora **Sônia Donizete Dattori de Almeida, matrícula funcional nº 12, OUVIDORA** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Portaria correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em **4 de fevereiro de 2026.**

Art. 4º- Revogam -se as disposições contrárias.

Estância Turística de Pereira Barreto, 4 de fevereiro de 2.026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário Geral

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 4, DE 27/01/2026

"Concede reajuste no valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências" .

Fábio José França, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal foi autorizada pela Resolução nº 02, de 03 de maio de 2011, e regulamentada pelo Ato da Presidência nº 05, de 01 de agosto de 2012;

Considerando que o auxílio-alimentação sofre, ao longo do tempo, desvalorização monetária, reduzindo o poder de compra dos servidores, especialmente em razão da inflação;

Considerando a necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos servidores da Câmara Municipal;

Considerando que o valor do auxílio-alimentação não foi objeto de reajuste nos exercícios de 2024 e 2025, ocasionando defasagem acumulada e redução do poder de compra dos servidores da Câmara Municipal;

Considerando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do reajuste;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reajustado em 21,12% (vinte e um inteiros e doze centésimos por cento) o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, instituído pela Resolução nº 02, de 03 de maio de 2011.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º Este ato entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2.026.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ENTE: Câmara Municipal de Pereira Barreto

PERÍODO: Exercícios de 2026 e 2027.

I - DO MOTIVO

Resolveu o Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, para um melhor funcionamento do Legislativo Municipal, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 02, de 03 de maio de 2011 e, em consoância com o Ato da Presidência nº 05, de 01 de agosto de 2012, conceder reajuste no valor do Auxílio-Alimentação, na ordem de 21,12% (vinte e um inteiros e doze centésimos por cento).

Desta forma, a concessão do reajuste no valor do Auxílio-Alimentação apresentará na despesa, uma diferença

mensal no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), totalizando anualmente um aumento no valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

II - DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei, declara que as despesas aqui consideradas dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ou, nas alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2.027.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
PRESIDENTE
CÁTIA ROSÂNGELA ARRUDA
DIRETORA FINANCEIRA

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br